



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 675, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

“DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA”

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA”.

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do município de ITAOCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, Que a Câmara do Município de ITAOCA, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica concedido reajuste, á título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores e funcionários públicos e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itaoca, conforme Artigo 37 Inc. X da Constituição Federal de 88.

Artigo 2º- O reajuste será de 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento) de acordo com o IPCA, a incidir sobre os vencimentos de todos os funcionários, servidores e vereadores da Câmara Municipal de Itaoca.

Artigo 3º- A revisão prevista nesta lei tem como objetivo a recomposição da inflação, tendo como data base o mês de janeiro de 2020, de acordo com a Lei Municipal nº447/2011.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca